



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

A nova redacção dada ao artigo 5.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 37 955 pelo Decreto-Lei n.º 41 883 (organização e atribuições do Secretariado-Geral da Defesa Nacional).

Portaria n.º 16 888:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 2.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 903:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Lisboa-Oeste (Calçada da Boa Hora, 12)».

Decreto n.º 41 904:

Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Drenagem dos campos de jogos da zona desportiva da Cidade Universitária de Coimbra, na margem esquerda do rio Mondego».

Decreto n.º 41 905:

Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Instalação eléctrica de iluminação do corpo I (direcção, secções e C. A. M. A.) das instalações académicas da Cidade Universitária de Coimbra».

forem confiados por aquela entidade, orientarão e coordenarão directamente a acção das repartições do Secretariado-Geral relativa, respectivamente, a informações e operações e a logística, assim como a acção dos serviços anexos ao mesmo Secretariado-Geral.

§ único. Os oficiais que desempenhem as funções de chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas e de secretários adjuntos da defesa nacional deverão pertencer a ramos diferentes das forças armadas.

Presidência do Conselho, 7 de Outubro de 1958. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 16 888

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 2.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 87.º, n.º 2), alínea a):

Base aérea n.º 3	4.995\$60
Base aérea n.º 6	39.766\$00

Artigo 89.º, n.º 1):

Base aérea n.º 2	400\$00
Base aérea n.º 4	17.370\$70
Depósito Geral de Material da Força Aérea	1.891\$00

Artigo 90.º, n.º 2):

Depósito Geral de Material da Força Aérea	2.459\$00
---	-----------

Presidência do Conselho, 10 de Outubro de 1958. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Por haver saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 209, 1.ª série, de 27 de Setembro último, a nova redacção que, pelo artigo 1.º do Decreto-Lei 41 883, expedido pela Presidência do Conselho, foi dada ao artigo 5.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 37 955, de 9 de Setembro de 1950, determino que se proceda à rectificação daquela disposição legal, que é assim redigida:

Art. 5.º Junto do chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas prestarão serviço dois secretários adjuntos da defesa nacional, oficiais do Exército, da Armada ou da Força Aérea de patente não inferior a coronel ou capitão-de-mar-e-guerra, que, além dos trabalhos que especialmente lhes

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 903

Considerando que foi adjudicada a José Serra a empreitada de «Conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Lisboa-Oeste (Calçada da Boa Hora, 12)»;